



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, em razão dos casos de infecção por COVI-19, em âmbito estadual, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no desempenho de suas atribuições legais que lhe confere o art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto n.º 35.731, de 11 de abril de 2020, que estabelece regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 3º do Decreto n.º 35.731 dispõe que: *“Tendo em vista a inexistência ou existência muito pequena de casos nas demais regiões de planejamento, fica reconhecida aos prefeitos municipais neste momento, a possibilidade de suspender as restrições às atividades econômicas, desde que observadas as regras estaduais estabelecidas no Anexo III.”;*

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO a possibilidade de caos e agravamento da miséria gerada pela paralisação de atividades econômicas indispensáveis a sobrevivência da população local, podendo acarretar consequências muito mais graves e severas do que a própria doença (COVID 19);

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, tendo este extrema importância na geração de empregos para população;

CONSIDERANDO que a continuidade da suspensão total das atividades locais poderá ensejar prejuízos incalculáveis a toda a população local, notadamente, aos pequenos empreendedores;

Rua Vitorino Freire, nº 165, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, a partir do dia 17 de abril de 2020.

§1º Com vistas a preservar a saúde da população local, todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – os estabelecimentos deverão adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS – CoV – 2).

II – sempre que a natureza da atividade permitir deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários do estabelecimento e os clientes.

III – para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente.

IV – todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção laváveis ou descartáveis e em conformidade com as normas sanitárias.

V – sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos.

VI – as ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, com a ampliação da frequência de limpeza de mesa, piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizados, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS – CoV – 2).

VII – os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades

Rua Vitorino Freire, nº 165, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

presenciais, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

VIII – funcionários que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

IX – as dispensas de que tratam os itens VII e VIII deste Anexo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

X – o cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XI – é dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

XII – organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XIII – adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio (*delivery*) e *drive-thru*.

XIV - para fins deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não é observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos.

§2º Os protocolos de segurança disposto no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais clínicas e demais serviços de saúde.

§3º Não estão incluídos na liberação de funcionamento, previsto no *caput* deste artigo as seguintes atividades:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV – feiras livres, exposições, congressos e seminários;
- V - clubes de serviço e de lazer;
- VII - parques de vaquejada, partidas de futebol;
- VI - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

§4º As atividades de caráter essencial devem observar as regras estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, Decreto n.º 10.282/2020, editados pela União e Decreto n.º 35.731, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou região, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total (*lockdown*).

Art. 3º - Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Comitê de Enfretamento ao COVID-19 Municipal, através do **email: semusolinda@hotmail.com**.

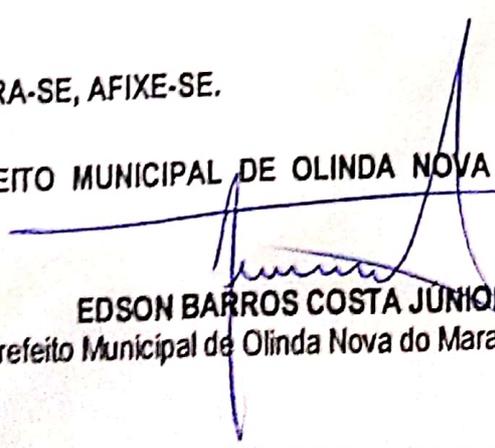
Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, AFIXE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 16 DE ABRIL DE 2020.


EDSON BARROS COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA

URSULA ISIDORIA FERREIRA COSTA CASTRO
Secretária Municipal de Saúde de Olinda Nova do Maranhão/MA.

Rua Vitorino Freire, n.º 165, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA

Publicada conforme
Art. 9º, XXVI, da L.O.M
Em 16/04/2020.